

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

**Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de
Agosto de 2019**

**Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caririáçu
José Edmilson Leite Barbosa**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de Agosto de 2019

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

- ✓ **Decreto: 023/2019**
DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019, EM TODOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Leis: 727/2019**
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICIPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, DE REALIZAR NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE O CENSO QUADRIENAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUSTISTA (

- ✓ **Leis: 726/2019**
INSTITUI O MÊS DE JUNHO VERMELHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU.

- ✓ **Leis: 725/2019**
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO LIVRO E DE INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA.

- ✓ **Leis: 728/2019**
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 703/2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de Agosto de 2019

- Grupo: Atos e Normativos Legais

DECRETO Nº 23/2019

15 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019, EM TODOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais previstas da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 19 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o dia 18 de agosto de 2019, feriado municipal alusivo à emancipação política de Caririáçu, recairá em dia não útil.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/ empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o expediente do dia 19 de agosto de 2019.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que prestam serviços essenciais, que funcionarão normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririáçu

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de Agosto de 2019

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI Nº 727/2019

DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, DE REALIZAR NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE O CENSO QUADRIENAL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUSTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito do Município de Caririáçu-CE, o Programa Censo das Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares (família nuclear) e seu cadastramento, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil sócio-econômico-étnico-cultural das pessoas com TEA e seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho, esporte e lazer desse segmento social.

Art. 2º. - Com os dados obtidos por meio da realização do censo das pessoas com TEA e seus familiares será elaborado um Cadastro, que deverá conter:

I - Informações quantitativas sobre os tipos e os graus de autismo no qual a pessoa com TEA foi acometida;

II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com TEA e seus familiares;

III - Informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda, raça e profissão da pessoa com TEA e seus familiares. No caso de a pessoa com TEA ser

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de Agosto de 2019

estudante da rede pública ou privada, se dispõe de Mediador Escolar.

IV - Informações sobre habilidades que a pessoa com TEA tenha desenvolvido, independentemente da sua condição em relação ao Espectro.

V - Informações sobre as medicações utilizadas pelas pessoas com TEA, se são fornecidas na rede pública ou adquiridas de forma particular.

VI - Informações sobre o tratamento, quais as terapias que frequenta e se os serviços são da rede pública ou particular.

VII - Informações sobre a saúde dos familiares ou responsáveis que acompanham diretamente a pessoa com TEA no seu dia-a-dia.

Art. 3º. - O Programa Censo das Pessoas com TEA e seus familiares e seu cadastramento realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, devendo conter mecanismos de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 4º. - O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa básica ampla, para manuseio pelas Secretarias Municipais de saúde, educação, assistência Social e secretaria municipal de esporte abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas e qualitativas necessárias para a articulação e formulações de políticas públicas.

§1º - Os dados obtidos por meio do Censo da Pessoa com TEA, seus Familiares e seu cadastramento, são inalteráveis e deverão ser transpostos para o sistema de Banco de Dados das Secretarias mencionadas no caput;

§2º - As estatísticas no cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as pessoas com autismo e as famílias para que possam mensurar a evolução e o georreferenciamento do Transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de Agosto de 2019

§3º - Os dados do Programa Censo da Pessoa com TEA e seus familiares e o seu cadastramento poderão ser compartilhados com a Administração Municipal Direta e Indireta, bem como com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e entidades de representação da sociedade desde que justificada a necessidade pelo requerente, que assinará termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados.

§4º - A Secretaria Municipal de Saúde, criará portaria obrigando hospitais, clínicas e consultórios públicos e privados quando diagnosticarem ou tomarem conhecimento que determinado paciente tem TEA, informar a secretaria municipal de Saúde, por meio específico criado pela mesma e disponibilizado para fins de estatísticas e cadastramento da pessoa com TEA e seus familiares. Fica válida esta mesma obrigatoriedade no âmbito das demais secretarias municipais, em relação a sua clientela /público-alvo.

Art. 5º - A Instituição ou Órgão responsável pela elaboração e execução do Programa Censo da Pessoa com TEA e seus familiares e o seu cadastramento empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de forma a subsidiar com estatísticas a melhoria da qualidade no tratamento da pessoa com TEA, como por exemplo, informando a quantidade de profissionais especialistas disponíveis e imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar ao autismo como neurologista, psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, educador físico etc. que atendem na rede pública e privada de forma, georreferenciada (Sede ou Sítios - Zona rural), subsidiando, dessa forma, com dados estatísticos a respeito do déficit de profissionais especializados visando uma solução futura por meio de políticas públicas de incentivo específico, assim como, a elaboração de projetos para a captação de recursos necessários a uma maior assistência, conscientização e consequente minimização do problema.

Art. 6º - Ficam as pessoas envolvidas na realização do Programa Censo da Pessoa com TEA e seus familiares e o seu cadastramento obrigados a passar por um processo de capacitação para realização de CENSO tendo como responsável a

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de Agosto de 2019

Secretaria Municipal de Saúde e orientado por entidades representativas do segmento da pessoa com TEA. A equipe multidisciplinar deverá ser composta por: psicólogo, assistente social, psicopedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, (neuropediatra) e/ou psiquiatra;

Art. 7º - O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com diretrizes estratégias definidas nesta Lei a fim de viabilizar sua plena execução;

Parágrafo Único - As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementados por mecanismos nacionais, estaduais e municipais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º - Para a execução do Programa Censo da Pessoa com TEA e seus familiares e o seu cadastramento, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - Para o cumprimento das disposições desta Lei, fica à frente da responsabilidade o Titular da secretaria Municipal de Saúde, que poderá editar normas complementares, mediante portaria.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará,
aos 12 de agosto de 2019.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de Agosto de 2019

Prefeito Municipal de Caririáçu

*** **

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI Nº 726/2019

EM 12 DE AGOSTO DE 2019.

**INSTITUI O MÊS DE JUNHO VERMELHO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do município, o mês de **Junho Vermelho** com o objetivo de motivar as pessoas para a **doação de sangue**.

Art. 2º - O Junho Vermelho passa a integrar o Calendário de Eventos do Município, sendo a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela mobilização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 12 de agosto de 2019.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de Agosto de 2019

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI Nº 725/2019

**EM 12 DE AGOSTO DE 2019.
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO LIVRO E DE
INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituída a **Semana Municipal do Livro e de Incentivo à Leitura e à Escrita**, a ser comemorada, anualmente, no período de 18 à 24 de abril.

Parágrafo Único: A Semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 12 de agosto de 2019.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de Agosto de 2019

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI Nº 728/2019

DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 703/2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 703/2018, de 04 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada no período compreendido entre 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 12 de agosto de 2019.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

Prefeito Municipal de Caririáçu

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLXXXV de 15 de Agosto de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito



Francisco Gomes Santana

Secretaria de Administração



Marcos Andre Leite Barbosa

Casa Civil



José Iran da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Jhonatan Moraes Rodrigues

Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor

Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Fabio Silva de Alcantara

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Maria Joelia Correia Martins

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar

Secretaria de Planejamento e Finanças

